



LAVVI

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA DA LAVVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

1.1 Quando não definido em outros dispositivos desta Política, os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados:

Auditor Independente	Pessoa jurídica contratada para realizar serviços de auditoria no âmbito do mercado de valores mobiliários, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação específica no que for pertinente
Administradores	significam os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários e não Estatutários e membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia, estatutários e/ou não estatutários, e seus respectivos suplentes, conforme aplicável.
Comitê de Auditoria	significa o Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia
Companhia	significa a Lavvi Empreendimentos Imobiliários S.A.
Partes Relacionadas com o Auditor Independente	As pessoas físicas e jurídicas ligadas ao auditor independente segundo as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade
Política	significa esta Política de Contratação de Serviços Extra-Auditoria.
Serviço de Auditoria	São aqueles relacionados à auditoria das demonstrações contábeis anuais (DFP) e revisões especiais das informações trimestrais (ITR).
Serviços Extra Auditoria	São aqueles que a Companhia eventualmente contrate com o Auditor Independente ou com Partes Relacionadas do Auditor Independente e não estejam diretamente relacionados à auditoria de



LAVVI

	sus demonstrações contábeis. A contratação de serviços extra-auditória deve observar as regras e requisitos estabelecidos na presente Política.
--	---

CAPÍTULO II **OBJETIVO**

A presente Política (“Política”) estabelece os princípios e diretrizes que regem a contratação de serviços extra-auditória pela Lavvi Empreendimentos e Participações S.A. (“Lavvi” ou “Companhia”), com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas e legislação societária aplicáveis a Companhia, bem como para: (i) garantir que os serviços contratados não comprometam a independência dos seus auditores; e (ii) estabelecer padrões mínimos para a contratação de serviços extra-auditória ou demais serviços prestados por consultorias compostas por seus auditores independentes.

CAPÍTULO III **ABRANGÊNCIA**

A presente Política aplica-se a todas as áreas da Companhia responsáveis pela contratação de serviços extra-auditória.

CAPÍTULO IV **DIRETRIZES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA**

4.1. A contratação de Serviços Extra Auditoria, pelos atuais Auditores Independentes da Companhia que não estejam no escopo de auditoria das demonstrações financeiras, somente será possível se os serviços a serem prestados (i) não impactarem na independência do Auditor; (ii) estiverem dentro do escopo da competência profissional do Auditor; e, (iii) forem previamente analisados e recomendados pelo Comitê de Auditoria. Entre outras causas que possam ser identificadas pelo Comitê de Auditoria e/ou pelo Conselho de Administração, são entendidas como causas de comprometimento da independência as listadas a seguir:

(i) Ameaça de interesse próprio: ocorre quando a Auditoria Independente ou algum de



L A V V I

seus colaboradores, potencialmente, possa auferir benefícios oriundos da performance da Companhia (e.g. auditor ou familiar que detenha ações emitidas pela Companhia);

- (ii) Ameaça de autorrevisão: ocorre quando os Auditores Independentes possam estar em posição de conflito, em que tenham que auditar seu próprio trabalho;
- (iii) Ameaça de defesa de interesses da Companhia: ocorre quando a Auditoria Independente defende a posição ou opinião da Companhia em determinadas circunstâncias, a ponto de poder comprometer sua objetividade nos serviços de Auditoria Independente;
- (iv) Ameaça de familiaridade: ocorre quando, em virtude de relacionamento estreito com a Companhia, seus administradores ou empregados, a Auditoria Independente ou membro de sua equipe, possa se identificar demasiadamente com os interesses da Companhia; e
- (v) Ameaça de intimidação: ocorre quando a Auditoria Independente é colocada em situação de intimidação pela Companhia (e.g. trabalho a ser contratado tem valor substancialmente relevante, a ponto de comprometer a objetividade dos serviços de Auditoria Independente)

4.2. Os seguintes serviços são exemplos de serviços que podem comprometer a independência do Auditor, ficando vedada a sua realização, ainda que o auditor se declare independente para a sua realização:

- (i) Serviços de auditoria interna;
- (ii) assessoria à reestruturação organizacional;
- (iii) avaliação de empresas;
- (iv) reavaliação de ativos;
- (v) determinação de valores para efeito de constituição de provisões ou reservas técnicas e de provisões para riscos e contingências;
- (vi) planejamento tributário e outros serviços tributários;
- (vii) elaboração de laudos de vida útil de ativos;



L A V V I

- (viii) remodelamento dos sistemas contábil, de informações e de controle interno; ou
- (ix) qualquer outro produto ou serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração da instituição auditada.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA

5.1. Todas as contratações envolvendo a Auditoria Independente deverão ser submetidas à apreciação do Comitê de Auditoria para análise e recomendação a respeito da contratação. Em caso de contratação deverá ser elaborado um contrato com escopo de trabalho definido e prazo determinado para sua realização.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Esta Política foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 05 de dezembro de 2025.

6.2 As disposições constantes desta Política não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Informações Relevantes.

* * * * *